

Do successor menos conuicto em taõlexia tramaccã, não  
 he importando a propria responsabilidade. Assim mesmo Puchon  
 não seria facil acharem se ouctorid. inform antes, q. qui-  
 refum partilhar esta tãõ grande, e evidente responsabilidade  
 Oo, mas felicemente nem esse caso se deu porq. o direito d  
 aquelle successor do Vinculo foi em ergica, e legalm. defendido  
 por seu curador na respecta lancada no indico processo,  
 negando seu consentim. e protestando pelos damnos cau-  
 rados em resultado da má administração do sup. ent-  
 tes termos entende q. não sera juridicam. possível for-  
 nar legal tãõ injusto, e lexia pertença em prejuizo  
 dos fuctores Administradores q. tem hum direito in con-  
 tãvãvel a reuocarem o Vinculo inteiro, não defraudando

Oo pela alienacãõ de tãõ valioso predio expropriam pro-  
 hibido pela Lei do Reino na l. 3. de 17. 93 §. 1. e  
 tãõ tam. oposta à natureza das instituicões Vinculo-  
 ras, e portanto q. não merece favoravel deferim. nã se-  
 rida pertença: este em prejuizo, mas h. h. decidira  
 em aij justo. O. 9. a. 1. h. Livro 11 do Arbi. de  
 1845 = O. 1. e h. 1. Ministro e Secretario de Estado

Oo Neg. do Reino - O. 1. e h. 1. Proc. 2190 de Jud. do for  
 Proc. 9. do forãõ - João Luiz Rangel de Quadros

Marinha  
 N. 792

Inobediencia do Portaria do M. do  
 da Marinha de 13 de Mar. de 1845  
 à corã da sentença q. condemnou à  
 morte Joãõ Guebra, e Nãnãcio Guebra

11 Senhora - Foram condemnados a pena ultima pela  
 Junta de Justico criminal da Provincia de Cabo Verde  
 os Vios Joãõ Guebra, e Nãnãcio Guebra pelo crime  
 O. 2.

O assassinio premeditado havia hum anno, e perpetrado  
do contrabando, e alivoria na pessoa de seu senhor  
Manoel Ant. Quebrado dia 17 de Agosto de 1839  
em hum sitio ermo na Ilha de S. Thiago por onde sa-  
leido os condusio ao traballo do campo, sendo primeiro  
atacado pelo Leo João com quem ainda lutou, pedindo es-  
te agredido os outros Leo, f. onão diuiseo matar, mas  
este hesitando, se resolveo a executar com seu socio, o  
maléfico tractado, e entao lançando se ambos ao seu  
senhor, barbaram. e assassinados, e foram enterrar  
Ochairo do bagaço do cano onde elles mesmos foram  
foram depois mortos por Impregados de Justica, con-  
fessando circumstanciadamente seu enorme crime,  
e q. assim consta das informaçoes do respec-  
tivo Agente do Min. P. q. os accusou conjuncta-  
mente com a vida do infeliz assassinado, e em af-  
sim das peças do processo transcriptas na Certidão  
tambem junta, e ainda q. por estas se conhece, se não  
se observarão no processo algumas solemnidades legais,  
pois não se procedeu ao corpo do delicto directo na  
presença de Peritos, não se dando raras alguma de  
omissão, assim como tambem se omitio a idade do  
primeiro Leo; como por um crime tao grave, e pro-  
vado como este em q. os proprios Leo não descobrir  
os Vestigios do crime, e confesar as circumstancias, f.  
ninguem mais prevenção, posto q. depois declara-  
ções foram levadas por mãos tratamentos de sua senho-  
ra, ou de algum seu encarregado, como indicão aquellas

aquella pena do processo, mas não retractando de pois os  
 Leos que emay confessoum q. sob a protecção da justiça nestas  
 circumstancias he permitido aos Juizes da ultima Instan-  
 cia superior os defectos do processo, sendo os carceraes, e ao pro-  
 vador, q. parece q. não convem abem da justiça, se castiguem  
 os culpados, e não se annullarem os processos como affirm se  
 explicita no Ord. do Reino Liv. 1.ª tit. 5.º § 12 suscitada pelo art.  
 7.º § 3 da Nov. Reg. Jud. e reconhecendo se igualm. a neces-  
 sidade de dar hum exemplo do severo castigo a levatura  
 ra ainda existente naquella. Não para q. similhanter ten-  
 dedos se não repita, e se não porha em risco as vidas dos  
 ferozes, nem podendo considerarse o segundo Leo como  
 simples cúmplice, mas como verdadeiro co-co ajudan-  
 do por obra proprio e aggressor, q. sem o seu adjun-  
 to não levaria ao fim seu perverso intento, antes po-  
 deria ser impedido pelo segundo Leo, e este defende se  
 como devia, a vida dos culpados, como este inevit-  
 mente he o perigo: nestes termos entendo q. em ambos  
 estes Leos ha igual imputação, q. ambos são muni-  
 cadores da pena legal, q. he se he imposta, e a sua execu-  
 ção he demandada pela justiça, pela necessidade do  
 exemplo, e enfim pela sua parte accusadora,  
 mas tambem me parece como ao sobre. cit. do  
 Off. de q. de necessario he a execução da ultima Inst.  
 O adentencia emq. se manda decupar as Levas dos  
 executados, com o destino q. ella declara, ate por q. de  
 pois de executada a pena de morte ja não existe a  
 pessoa do delinquente, e nenhuma pena deve ser  
 dar de sua pessoa, e he de fundamental do Livro art.  
 145 § 12. Este he o meu juizo mas Vossa Mage.  
 e hon.

